

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
CGC: 75.370.148/0001/17

PUBLICADO

EM 05/08/95

NO JORNAL *Tribuna do*

de Leão

PAGINA

VISTO

Custódio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

DECRETO Nº 323/95.

Cria a "Comissão Municipal do Trabalho" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a "Comissão Municipal do Trabalho", a ser composta pelos membros infra relacionados:

João Bitencourt ✓
Paulo Fernandes de Lima
Renato Simionato
Alcides Pazian
- Vicente Carlos de Souza
Daniel do Carmo Garrotti
Mauro Bianchini
- Noslen Roseira Gomes
Emerson M. Ferreira
- Benedito Rodrigues dos Santos
Custódio Francisco Chagas
Edvaldo Dantas de Andrade

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Peabiru,
Estado do Paraná em 04 de Agosto de 1.995.


JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-37

EM. 25 11 08 11-71 -
JOSE ANTONIO TRASSADA
PAGINA 6

DECRETO Nº: 324/95

VISTO

Custódio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 61 Inciso I da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e em sintonia com o Decreto nº 4268 art. 2º, XII de 22-11-94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho artigos 29 a 34,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Diretoria da Administração Municipal do Departamento da Indústria, Comércio e Agricultura, responsável pela política Municipal de emprego e relações de trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalhos no Município de Peabiru.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento interno, observando o Disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-Preventivas, visando a melhorias das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial, os oriundos do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer do enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou apoio à medida de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento Industrial autosustentável, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.



Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

X-A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à Legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI-A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII-O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV-A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as políticas de emprego e relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à Homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV-A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediações de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de empregos e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI-A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII-O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estaduais ou Regional do Trabalho.

XVIII-O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX-O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX-A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI-A articulação com entidades de formação profissional em geral inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias, na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII-A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de empregos e renda.



Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

Art. 3º- O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I-3 (trez) representantes indicados pelo Poder Público.

II-3 (trez) representantes indicados pelas entidades dos trabalhadores.

III-3 (trez) representantes indicados pelas entidades patronais.

&1º-

&1º-Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

&2º-Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do Mesmo Conselho.

&3º O mandato de cada representante será de 3 (trez) anos permitida uma recondução.

&4º-As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

&5º-Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artº 4º- A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo

Art 5º- O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho contará com um secretário executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º- O Departamento Municipal da Industria, Comercio e Agricultura prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

Art.7º- A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

& único - Poderá ser prevista, no Regimento interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.



Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de agosto de 1.995..


-JOÃO CARLOS KLEIN-
Prefeito Municipal

ALAERTE RODRIGUES DOS SANTOS
Rep. Deptº Ind. Com. Agricultura